

RESOLUÇÃO nº 37 de 27 de outubro de 2021.

Dispõe sobre delegação de competência do Presidente do CISAM-SUL ao Superintendente do CISAM-SUL, em razão de seu impedimento por envolver matéria de competência do Município de São Ludgero/SC, município sede do Presidente.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-SUL), no uso de suas atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO, que o Presidente do CISAM-SUL é também Prefeito do Município de São Ludgero/SC;

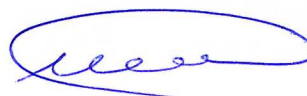
CONSIDERANDO, o pedido de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados pelo SAMAE de São Ludgero/SC;

CONSIDERANDO, que o respectivo pedido se torna incompatível de análise e aprovação pelo próprio Presidente do CISAM-SUL, por também ser o Prefeito Municipal do município de origem;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 30, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social do CISAM-SUL,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar as atribuições de competência do Presidente do CISAM-SUL para analisar e aprovar resolução que venha a dispor sobre aprovação de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos



Demais Serviços a serem aplicados pelo SAMAE de São Ludgero/SC, obedecendo os critérios e os dispositivos legais aplicados à espécie.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



IBANEIS LEMBECK
Presidente CISAM-SUL

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL, e no DOM - Diário Oficial dos Municípios.